

Em 09 de Fevereiro de 1998.
Regulamento sobre o
caso de diários no âmbito
do Poder Executivo e do
outros procedimentos.

Presidente
Emas - PB 09 / Março / 1998
A P R O V A D O
<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário
"Casa Manoel Dias Neto"
CAMARA MUNICIPAL DE EMAS

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a
fazer o voto da diária para o chefe do Poder
Executivo, quando deslocar-se a serviço do municí-
pio dentro do território do Estado da Paraíba, em
90 (noventa) dias, para uma permanência de até 24
(vinte e quatro) horas para do seu domicílio de tra-
balho.

2º Voto - Após decorrido o período de que
trata o caput deste artigo, atribuir-se-á quanto
aos dias, quantos forem os períodos de 24 (vinte e qua-
tro) horas decorridos da sua ausência, até o seu
retorno ao local de origem.

Art. 2º - Quando o deslocamento ocorrer para
fora do Estado da Paraíba, será atribuída a
quantidade de 180 (cento e oitenta) horas, para cada pe-
ríodo de 24 (vinte e quatro) horas, durante do dem-
nho de trabalho.

Art. 3º - Secretários da Administração Muni-
cipal, Diretores dos Departamentos, Chefes de Divisão,
Chefes de Setores Administrativos, em reunião ori-
ginal, terão diárias de 50% (cinquenta por cento) das
das que percibem o chefe do Poder Executivo

Obedecidos as quantidades constantes dos artigos 1º e 2º, da presente Lei.

Art. 4º - Motoristas e demais funcionários que tenham de desenvolver-se a serviço, perceberão 50% (Cinquenta por cento), das quantidades em vigor, estabelecidas no artigo anterior.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Emato, 09 de fevereiro de 1998.

João Carlos Loureiro.
- Prefeito -

Obs: O Projeto acima transcrito foi aprovado por unanimidade de votos em sessão ordinária no dia 07 de março de 1998.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Emato, PB.
Casa do Senhor Dias Neto.

Presidente:

1º: Secretário(a):

2º: Secretário(a):

(-/-)